GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Escola de Formação e Desenv. Profissional de Educadores de MG - Coord de Certificação Ocupacional

Memorando.SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL.nº 29/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Para: Diretores das Superintendências Regionais de Ensino - SEE/MG

Gestores Escolares

Assunto: Orientações referentes à autorização para a realização de estágio nas Escolas Estaduais em 2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0028644/2022-69].

Prezados(as) Senhores(as)

Diante das alterações no quadro epidemiológico em Minas Gerais, considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 198, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo, durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências.

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, em todo o território do Estado;

Conforme estabelecido na Resolução SEE nº 4708/2022, publicada no dia 28 de Janeiro de 2022, disciplinando a realização das atividades escolares regulares de forma presencial nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Informamos às Instituições de Ensino Superior (IES) que possuem convênio de estágio ativo com esta Secretaria de Estado de Educação (SEE), bem como as IES que desenvolvem os Programas PIBID e Residência Pedagógica que as atividades serão desenvolvidas, obrigatoriamente, de forma presencial, de acordo com as disposições da Resolução SEE nº 4.708/2022 e das Deliberações nº 189/2021 e 198/2022.

Ressaltamos que as seguintes diretrizes apresentadas nas Deliberações deverão ser observadas para a atividade presencial dos estagiários e bolsistas dos Programas PIBID e Residência

Pedagógica e que o cumprimento dos protocolos de biossegurança permanecem obrigatórios para todos os frequentadores da escola.

Compete à Superintendência Regional de Ensino (SRE) indicar, formalmente, às IES as escolas localizadas em municípios em condições de receber o estagiário, conforme o encaminhamento da Instituição de Ensino Superior. E ainda, ao Serviço de Inspeção Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

b) monitorar, periodicamente, junto ao gestor escolar, o cumprimento da lista de atividades (checklist), prevista em Orientações Complementares da Secretaria de Estado de Educação, de modo a garantir as práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário;

c) verificar o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes privadas e municipais de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou as informadas, por qualquer interessado, à Superintendência Regional de Ensino.

Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

1. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, observadas, as regras de acesso, por adesão, de forma gradativa e segura:

2. Facultar o acesso do(s) estagiário(s) às atividades e reuniões pedagógicas da ESCOLA, respeitado o limite estabelecido nos protocolos sanitários;

3. Garantir a todo(s) estudante(s) encaminhado(s) pela Instituição de Ensino Superior - IES a realização do estágio curricular supervisionado, desde que o número de estagiário(s) seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do número total de professores e equipe pedagógica da ESCOLA. A viabilidade de acesso em regime presencial será analisada de acordo com o número de pessoas permitido nos protocolos sanitários, devendo-se considerar a acolhida, de forma gradativa, segura e, prioritariamente:

I- dos graduandos incluídos no Programa de Residência Pedagógica e no Programa PIBID- Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

II- dos estagiários matriculados na segunda metade de seu curso.

4. Acompanhar e coordenar as atividades do(s) estagiário(s), previstas no respectivo convênio, por intermédio do profissional pedagógico indicado pela direção da ESCOLA, que será o responsável pelo(s) estagiário(s) e pela validação dos seus documentos;

5. Emitir e enviar à IES, relatório semestral de atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com comprovação da carga horária cumprida, com vista obrigatória ao estagiário;

6. Facultar o acesso às informações pertinentes ao objeto do respectivo convênio sobre as escolas estaduais;

7. Elaborar, em conjunto com a IES, cronograma de estágio para o ano letivo em curso;

8. Expedir Declaração(ões) de Estágio(s), mencionando o período e a carga horária cumprida pelo(s) estagiário(s), se solicitado;

9. Zelar pelo cumprimento das horas de estágio curricular supervisionado, estabelecidas no cronograma e plano de estágio;

10. Zelar pela integridade do estagiário, exigindo-lhe o cumprimento dos protocolos sanitários contidos nos já mencionados documentos informativos elaborados por esta SEE.

Compete ao estagiário:

1. Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para a realização do seu estágio obrigatório;

2.Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades de acordo com a sua área de estágio;

3.Adotar as medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos sanitários, apoiar a gestão escolar na disseminação de informações e zelo pelo cumprimento e adequação dessas medidas em todo o âmbito de gestão da escola e das atividades por ela desenvolvidas;

4.Adotar os procedimentos recomendados nos protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes;

5.Informar ao Gestor Escolar caso apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19.

Com o intuito de dar maior celeridade aos processos de encaminhamento dos estagiários às Escolas para o início do estágio supervisionado, o Plano de Estágio deverá ser entregue ao Gestor Escolar, juntamente com a cópia assinada do Termo de Compromisso de Estágio (Evento SEI nº 42735715) .

O presente Oficio SEE nº 17/2022, altera os seguintes documentos: Ofício SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL nº. 83/2021, Memorando SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL nº 67/2021, Ofício SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL nº. 123/2021, Memorando SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL nº 127/2021

Em caso de dúvidas, os questionamentos devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Certificação Ocupacional (CCO) para o e-mail: escoladeformacao.dc@educacao.mg.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danielle Fernandes Viana

Coordenadora

Coordenadoria de Certificação Ocupacional

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Fernandes Viana**, **Coordenadora**, em 24/02/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42731431** e o código CRC **D55A29E1**.

Referência: Processo nº 1260.01.0028644/2022-69 SEI nº 42731431